

Resolução NAVEGANTESPREV/CGINV nº 01/2025

Dispõe sobre o Credenciamento de Instituições Financeiras e Cadastro de Fundos de Investimentos com o Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 32-A da Lei Complementar nº 99, de 23 de maio de 2011, e após aprovação pelo Comitê de Investimentos do NAVEGANTESPREV em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2025, resolve disciplinar o **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CADASTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS** conforme segue.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, e para o cadastro de Fundos de Investimentos, de modo a definir se estão aptos a receber recursos financeiros do NAVEGANTESPREV.

§ 1º Para aplicação em Fundos de Investimento, devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

§ 2º Para a aquisição de Títulos Públicos Federais, devem ser credenciadas Intermediária/Corretora da operação e o Custodiante dos Títulos.

§ 3º Para aplicação em ativos financeiros de renda fixa de obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em especial as Letras Financeiras e os Certificados de Depósito Bancários, deverão ser credenciadas a instituição Intermediária, o Custodiante, e a Emissora do papel.

§ 4º Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM e/ou Ancord.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste regulamento, considera-se credenciada a instituição financeira que, após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do NAVEGANTESPREV, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV.

Parágrafo Único. O cadastro dos Fundos de Investimento também deverá passar pela homologação do Comitê de Investimentos antes de compor o banco de dados do NAVEGANTESPREV.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO

Art. 3º O processo de credenciamento de Instituições Financeiras deverá ser instruído com seguintes documentos:

I – Para Administrador e Gestor de Fundos de Investimento, e para Custodiante:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c. Certidão da Fazenda Municipal;
- d. Certidão da Fazenda Estadual;
- e. Certidão de Dívida Ativa da União;
- f. Comprovação de registro ativo junto à Comissão de Valores Mobiliários e, quando aplicável, perante o Banco Central do Brasil;
- g. Comprovação de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil;
- h. Comprovação de adesão ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ou que possui compliance atuante.
- i. Em se tratando de Gestor, são obrigatórios os Questionários Anbima de Due Diligence (QDD) Seção I e Seção III, preenchidos, atualizados e devidamente assinados pelos responsáveis pela instituição financeira. Para as demais atribuições, na inexistência do QDD será considerado o Formulário de Referência da Comissão de Valores Mobiliários;

II – Para o Distribuidor:

- a. a. Aqueles definidos nas alíneas do inciso I;
- b. Contrato de distribuição firmado entre o Distribuidor e o Administrador ou Gestor do(s) fundo(s) que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.

III – Para o Agente Autônomo de Investimento:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c. Certidão da Fazenda Municipal;
- d. Certidão da Fazenda Estadual;
- e. Certidão de Dívida Ativa da União;
- f. Comprovação de registro ativo junto à Comissão de Valores Mobiliários;
- g. Comprovação de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários;
- h. Comprovação de que todos os Agentes Autônomos de Investimentos estão com as certificações válidas junto à Ancord ou Anbima;
- i. O Agente Autônomo deverá fornecer o Questionário Anbima de Due Diligence para contratação de Agente Autônomo de Investimentos preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis;
- j. O Agente Autônomo deverá fornecer o contrato de distribuição firmado com a instituição financeira responsável pelo(s) fundo(s) que está distribuindo;

IV – Para Corretora e Intermediária, apresentar os seguintes documentos:

- a. Aqueles definidos nas alíneas do inciso I;
- b. Quando o objetivo fim do credenciamento for a compra de Títulos Públicos do Tesouro Nacional, deverá haver comprovação de que a instituição é *dealer* do Tesouro Nacional;



V – Para **Emissora** de ativos de renda fixa:

- a. Aqueles definidos nas alíneas do inciso I;
- b. Comprovação de que a instituição seja classificada no segmento S1 ou S2, previstos na regulação prudencial do Banco Central do Brasil.

§ 1º É parte integrante do processo de credenciamento o preenchimento do Termo de Credenciamento, que deverá seguir as diretrizes impostas na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

I – Adicionalmente, o NAVEGANTESPREV incluirá no Termo de Credenciamento as informações de preenchimento obrigatório na inserção do credenciamento no CADPREV, que porventura não sejam abrangidas no modelo divulgado pelos órgãos competentes.

§ 2º Indiferente ao papel desenvolvido, todas as instituições que forem aprovadas no processo de credenciamento promovido só poderão atuar junto ao Instituto após a assinatura do Termo de Ciência, no qual é formalizado que, além dos dirigentes do NAVEGANTESPREV, todos demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o Fundo de Investimento que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

I – O conteúdo do Termo de Ciência seguirá o modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet, que é parte integrante dos modelos de termos de credenciamento.

Art. 4º O cadastro do **Fundo de Investimento** deverá englobar:

- a. A análise do regulamento vigente;
- b. A análise do enquadramento do Fundo de Investimento perante à Resolução CMN nº 4.963/2021, e frente às regras estipuladas na Política de Investimentos do NAVEGANTESPREV;
- c. Análise quantitativa abrangendo o histórico do Patrimônio Líquido, da quantidade de cotistas, das rentabilidades históricas e da aderência ao benchmark aplicável, se tratando de Fundo de Investimento de baixa complexidade;
- d. Fundos de Investimento de alta complexidade, em especial os Fundos em Participações, os Fundos Imobiliários e os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, deverão passar por análise aprofundada, condizente com a respectiva área de atuação.

Parágrafo Único: o cadastro de Fundo de Investimento será efetuado através de Termo Cadastral contendo as informações do Fundo, em especial aquelas que são exigidas no preenchimento cadastral no CADPREV.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará para o NAVEGANTESPREV, em qualquer hipótese, na obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum Fundo de Investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada. Do mesmo modo, o cadastro de Fundo de Investimento pelo NAVEGANTESPREV não implicará, em nenhuma hipótese, em compromisso de aporte de recursos no Fundo.

Art. 6º O NAVEGANTESPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.



Art. 7º As regras constantes neste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do NAVEGANTESPREV.

Art. 8º O NAVEGANTESPREV disponibilizará, em seu site, publicação com a relação de todas as Instituições Financeiras credenciadas e Fundos de Investimento cadastrados.

Art. 9º O Termo de Credenciamento de Instituições e o Termo Cadastral de Fundos terão validade de 24 meses, contados a partir da sua emissão. Após esse período, será necessária uma nova realização de todos os procedimentos descritos no presente Regulamento.

Art. 10 O NAVEGANTESPREV iniciará um novo processo de credenciamento, e/ou de cadastramento, preferencialmente 60 dias antes do término do credenciamento vigente.

Art. 11 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do NAVEGANTESPREV, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Comitê de Investimentos.

Navegantes, 07 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Igor Fretta Nogueira de Lima
CPF: ***.436.369-**
Data: 07/07/2025 14:00:12 -03:00



IGOR FRETTE NOGUEIRA DE LIMA Diretor-Presidente

Assinado eletronicamente por:
Alessandra Hoehn
CPF: ***.080.659-**
Data: 07/07/2025 16:26:45 -03:00



ALESSANDRA CRISTINA HOEHN Presidente do Comitê de Investimentos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R38F5-FNGAN-49N3G-UECUR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Igor Fretta Nogueira de Lima (CPF ***.436.369-**) em 07/07/2025 14:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação igor.lima@navegantesprev.sc.gov.br	
Email verificado	
qWCT6C94REvLescEA4RbrX2SHyqxqWJ2kLSIlpT+SMY=	
SHA-256	

- ✓ Alessandra Hoehn (CPF ***.080.659-**) em 07/07/2025 16:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.181	Não disponível
Autenticação alessandra.hoehn@n...antesprev.sc.gov.br	
Email verificado	
+loUuTalkOl4yxIZkcws19y1Vb7m982l0o9ECGgMZ00=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/R38F5-FNGAN-49N3G-UECUR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>